



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete da Prefeita.**

Lei Municipal n. 391/2014

Bandeirantes do Tocantins, 20 de novembro de 2014.

**Estima a receita e fixa a
despesa do município para o
exercício financeiro de 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, faz saber que a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 15.707.960,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 15.707.960,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras

receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	
1 - RECEITAS CORRENTES	17.501.447,00
	15.341.417,00
1.1 - Receita Tributária	
1.2 - Receita de Contribuições	596.100,00
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	42.970,00
1.5 - Receita Industrial	16.830,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	160.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	14.432.517,00
	43.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.130.450,00
2.1 - Operações de Crédito	
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.160.030,00
	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.793.487,00)
RECEITAS TOTAL	15.707.960,00

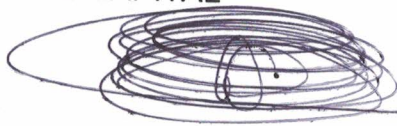
Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 15.707.960,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.707.960,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E SETE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	
1 - DESPESAS CORRENTES	15.707.960,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	11.948.800,00
	3.659.160,00



3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	100.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
12 - FUNDEB	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	15.707.960,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
02.40 - GABINETE DA PREFEITA	841.550,00
02.41 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.428.700,00
02.42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	556.400,00
02.44 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AB.	289.600,00
02.46 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.284.646,00
02.48 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.246.800,00
02.50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	907.700,00
02.51 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, COMERCIO E SERVIÇOS	641.600,00
02.52 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ECOTURISMO	124.700,00
02.53 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	812.154,00
02.55 - RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
02.76- FUNDEB	1.781.800,00
03.21 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.682.750,00
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.299.960,00
11.01 - CAMARA MUNICIPAL	709.600,00
TOTAL DAS UNIDADES	15.707.960,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando - se - lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **100% (CEM POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS, aos 20 de novembro de 2014.



CORACI LIMA MARQUES
Prefeita Municipal